



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 17 de novembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 718/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, Filho, do Auditor Substituto Dr. José Avelino Atalla, e do Procurador Dr. André Luiz G. Valentim, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Celso Belmiro e do Procurador Francisco Orclemilton Vidal Costa, reuniu-se às 11horas do dia 17 de novembro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1416/10

1º) Denunciado: Mateus Maia Bernardino (Atleta do ADI Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Sebastião Carlos B. de Menezes (Técnico do ADI Itaboraí)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

3º) Denunciado: Lucas Santos da Costa Cunha (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Patrick Vitor dos Santos (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: ADI Itaboraí X CF Rio de Janeiro

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: ADI Itaboraí (revel) e Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim, que suspendia o denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto á imputação do Art. 254 do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos (2x2), suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 258, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. José Avelino Atalla que suspendiam o denunciado em 4 (quatro) partidas, sendo as penas convertidas em advertência, quanto à imputação do Art. 258, II do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos (3x1), suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim, que suspendia o denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD.

3)Processo: nº 1417/10

1º) Denunciado: Dielton Eufrásio de Carvalho (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Olaria AC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Pela Douta Procuradoria foi requerido que seja reconhecida a inépcia da denúncia, pois traz em seu bojo, conduta que não se quadona com a súmula. Pela comissão foi acolhida a pretensão da Procuradoria extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito. Ciente o Ilustre advogado presente.

4)Processo: nº 1418/10

1º)Denunciado: Luiz Renato Groentaers Trindade (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Volta Redonda FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Pela Douta procuradoria foi requerido que seja reconhecida a inépcia da denúncia, pois traz em seu bojo, conduta que não se quadona com a súmula. Pela comissão foi acolhida a pretensão da Procuradoria extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito. Ciente o Ilustre advogado presente.

5)Processo: nº 1419/10

1º)Denunciado: Lucas da Silva Prado (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Serra Macaense FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 1420/10

1º)Denunciado: Daniel Pessoa dos Santos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e Dr. Sérgio Florêncio (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do CR. Vasco da Gama.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$3.000,00 (três mil) reais, quanto à imputação do Art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 1421/10

1º)Denunciado: Jackson Nicolau Drumond da Costa (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Breno Barboza Brahin (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Fluminense FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 06/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Pela Douta Procuradoria, foi requerida a baixa dos autos para avaliar a conduta do árbitro, pois o vídeo apresentado atesta que as condutas dos atletas são completamente diferentes do narrado na súmula. Pela comissão foi deferida a pretensão da Douta Procuradoria.

8)Processo: nº 1422/10

1º)Denunciado: Wallace Fortuna dos Santos (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Ualace Velozo Martins (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Rodrigo de Jesus Conceição (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Luiz Cláudio Alves de Souza (Técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Madureira EC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 10/11/2010

Representante legal do denunciado: Dr.Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: No mérito, por maioria de votos (2x2), suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Dilson N. Chagas que suspendiam o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do Art. 254 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apolinário, que suspendia o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do Art. 254 do CBJD para o Art. 250 do mesmo Diploma Legal.

No mérito, por maioria de votos (2X2), absolvido o 4º denunciado, quanto á imputação do Art. 258, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Avelino Atalla e Dr. Leandro Apolinário, que suspendiam o denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 258, II do CBJD.

A defesa do Tigres requereu a Lavratura de acórdão.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

10) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 12h30min.

Rio de janeiro, 17 de novembro de 2010.

**Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**